CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2007.

LEI Nº

SÚMULA:- Dá nova redação ao inciso IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 03/92 – De uso e ocupação do Solo Urbano.

AUTOR:- CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.

Art. 1º - O inciso quarto, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

Inciso 4º - ZONA RESIDENCIAL 4 – Constituída por imóveis destinados a sítios de recreio, onde o parcelamento do solo urbano – previsto no art. 3º, da Lei Complementar nº 04/92, observado as disposições dos incisos I e II do Art. 4º - só será permitido quando as dimensões das áreas subdivididas forem iguais ou superior a 1.000 m2 (mil metros quadrados)."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2007.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 158/2006 – De Autoria do edil **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.**

Súmula:- Dá nova redação ao inciso IV, do Art. 6º da Lei Complementar nº 03/92 – De Uso e Ocupação do Solo Urbano.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2007

SÚMULA:- Dá nova redação ao inciso IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 03/92 – Do uso e ocupação do Solo urbano.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Paula Júnior.

Art. 1º - O inciso quarto, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 6º - ...

Inciso 4º - ZONA RESIDENCIAL 4 – Constituída por imóveis destinados a sítios de recreio, onde o parcelamento do solo urbano – previsto no art. 3º, da Lei Complementar nº 04/92, observado as disposições dos incisos I e II, do Art. 4º - só será permitido quando as dimensões das áreas subdivididas forem iguais ou superior a 1.000 m2 (mil metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de novembro de 2007

APARECIDO FRIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 24.11.2007, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de novembro de 2007. Edição nº 5.206– SEXTA-FEIRA-.-.---.---.-